

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **documentos que definam as razões da escolha do contratado**.

2. OBJETO CONTRATUAL

Descrição do objeto: serviço de cada guarda de caixa (com no máximo 5Kg) de Bens Arqueológicos Móveis – BAM resgatados durante a etapa de salvamento arqueológico na área de alargamento e melhoria com pavimentação da Rua Manoel João Domingos, Bairro Estrada Geral de Congonhas, nesta Cidade.

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

Nome ou Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI

Inscrição no CNPJ: 83.661.074/0001-74

Endereço: Av. Universitária nº 1105 – Bairro: Universitário – CEP: 88806-000

Contato Telefônico: (48) 3431-2500

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)

Durante a execução das atividades de salvamento arqueológicos previstos na Compra Direta nº 58/2023, identificou-se a necessidade de acondicionamento de um volume de material arqueológico significativamente superior ao inicialmente estimado. Tal situação decorre de achados imprevistos ocorridos nas etapas de prospecção e escavação, os quais demandaram a coleta, identificação, catalogação e armazenamento adequados, em conformidade com as diretrizes legais e técnicas estabelecidas pelo **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)**.

Em virtude dessa demanda extraordinária, tornou-se imprescindível a aquisição complementar de **07 caixas de acondicionamento arqueológicos específicos**, padronizadas segundo os critérios técnicos de conservação, transporte e organização do acervo arqueológico. Ressalta-se que o não provisionamento da quantidade exata desses materiais no planejamento inicial justifica-se pela natureza imprevisível e aleatória das ocorrências arqueológicas em campo, especialmente em áreas com potencial arqueológico desconhecido ou subestimado.

A contratação direta do fornecimento adicional dessas caixas, por meio de **inexigibilidade de licitação**, fundamenta-se na necessidade de garantir a **continuidade e integridade dos trabalhos técnicos**, bem como a **preservação do patrimônio arqueológico** identificado, evitando-se prejuízos à pesquisa e ao cumprimento das obrigações legais assumidas. O atendimento a essa demanda é essencial para a conclusão das etapas de análise, inventário e eventual destinação final do material, conforme estabelece a **Instrução Normativa IPHAN nº 01/2005 Art. 52, § 5º**, e demais normativos aplicáveis.

Dessa forma, justifica-se a contratação do fornecimento complementar como medida técnica e legalmente necessária, assegurando o pleno cumprimento das obrigações contratuais e normativas associadas ao salvamento arqueológico.

A justificativa acima se fundamenta na seguinte documentação inclusa nos autos da presente contratação direta:

4.1. () Trata-se a presente demanda de contratação de show artístico nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o(a) contratado(a) comprovou:

- () ser empresário exclusivo por meio de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, não sendo a exclusividade restrita a evento ou a local específico; **ou**
- () ser o(a) contratado(a) o(a) próprio(a) artista.

4.2. (X) Trata-se a presente contratação de serviços técnicos especializados enumerados no artigo 74, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o(a) contratado(a) comprovou sua notória especialização, em razão de:

- () desempenho anterior;
- () estudos;
- () experiência;
- () publicações;
- () organização;
- () aparelhamento;
- () equipe técnica; **ou**
- (x) outros requisitos relacionados com suas atividades, a saber de salvamentos arqueológicos.

Dessa feita, infere-se que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. () Trata-se a presente contratação dede imóvel nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, existem nos autos seguintes documentos:

- () avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

- () certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
- () justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Tubarão/SC, 09 de julho de 2025..

Fabiano Modolon Corrêa
Secretário de Infraestrutura